



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

011

LEI Nº 670, DE 30 DE ABRIL DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capinópolis autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$-9.175,90 (Nove mil, cento e setenta e cinco cruzados e noventa centavos) pagáveis à vista e CZ\$-82.583,10 (Oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três cruzados e dez centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CZ\$-6.881,92 (Seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzados e noventa e dois centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a lei nº 666, de 06 de março de 1986.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 30 de abril de 1986.


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-